EMENDA Nº 06/97, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

"Dá nova redação ao artigo 237 e Inciso IV do Art. 242 da Lei Orgânica do Município de Adamantina".

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Adamantina.

ARTIGO 1º - O Art. 237 e o Inciso IV do Art. 242 da Lei Orgânica do Município de Adamantina, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 237 - A saúde é direito de todos e dever do Município.

Parágrafo Único - O dever do Município não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Art. 242 - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - execução das ações e serviços de vigilância sanitária e epidemiológica, controle de zoonoses e controle de vetores;"

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 05 de maio de 1997.

DINIZ PARÚSSOLO MARTINS
Presidente

JOÃO CARLOS CONTIERO
1º Secretário

RUDIMAR BUENO SOARES
2º Secretário